Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 337/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16027/2014
PROTOCOLO	: 1544217
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDINEY DE ARAUJO LEAL
INTERESSADO	: PROBIO PRODUTOS E SERVIÇOS NUTRICIONAIS LTDA
VALOR	: R$ 100.068,00
RELATORA	: CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE DIETA NUTRICIONAL – NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É regular a execução físico-financeira de Nota de Empenho, que exibe com clareza a similitude das cifras do total empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de ordens bancárias.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n°860/2014, celebrada entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Probio Produtos e Serviços Nutricionais ltda.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Aquisição Pública (Nota de Empenho nº 860/2014), pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2013, celebrada entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e a empresa ***PROBIO PRODUTOS E SERVIÇOS NUTRICIONAIS LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de dietas enterais manipuladas, com valor contratual no montante de R$ 100.068,00 (cem mil e sessenta e oito reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG - G.MJMS nº 5569/2015 (peça nº 10), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização da nota de empenho.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-3105/2016 (peça nº 12), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"1- pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-9007/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da execução contratual.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução da Nota de Empenho emitida.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	100.068,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	100.068,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	100.068,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	100.068,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	100.068,00

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 860/2014, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 860/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB dlrl
SETACJRC/ARP